

Impugnação

Tomada de Preço 01/2021

Prefeitura Municipal de Guaiúba/CE

Teresina, 11 de agosto de 2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA/CE



SILVA E VIEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.115.777/0001-62 com sede na Avenida Universitária, 750. Edifício Diamond Center, Torre Office, 5º andar, Sala 518. Bairro de Fátima, Teresina – PI, CEP 64.049-494, vem por meio de seu sócio, LUIZ CIRINO DA SILVA NETO, portador do Registro Geral nº 2.090.407 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 956.070.803-15, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência propor **IMPUGNAÇÃO** em razão de graves ilegalidades vislumbradas no processo administrativo, com eminente risco de cerceamento de competição, conduzido pela Prefeitura Municipal de Guaiúba/CE, referente à **Tomada de Preços 01/2021**, que objetiva a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações públicas e contratos administrativos e elaboração/acompanhamento de rotina de todo o processo de compras públicas, pelos fatos e fundamentos jurídicos abaixo apresentados.

1. DOS FATOS E DO DIREITO

A Prefeitura Municipal de Guaiúba/CE está exigindo, como condição de habilitação na Tomada de Preços 01/2021, a indicação de pessoal técnico, conforme segue.

3.8 – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(...)



LUIZ CIRINO DA SILVA NETO

Endereço: Avenida Universitária, 750. Bairro de Fátima.
Edifício Diamond Center – 5º andar – Sala 518.
Telefone: (86) 3142-0910
E-mail: contractuss@contractuss.com.br

Impugnação

Tomada de Preço 01/2021

Prefeitura Municipal de Guaiúba/CE

Teresina, 11 de agosto de 2021



3.8.2. Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior, Advogado, devidamente inscrito e em situação regular na OAB, que tenha no mínimo uma especialização em direito administrativo/público ou especialização em licitações e contratos, detentor de no mínimo de 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), realizado serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado;

3.8.3. A comprovação de especialização em direito administrativo/público ou especialização em licitações e contratos do advogado, deverá ser prestada com as documentações necessárias, quais sejam: Diploma ou Certificado conclusão do curso de especialização, mencionando o título a que faz jus e com o registro do sistema educacional.

Primeiramente cabe destacar que a licitação tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos. O detalhamento dos serviços, conforme consta no "Termo de Referência / Projeto Básico" é o que segue:

3, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. A Contratada deverá promover assessoria e consultoria ostensiva, bem como capacitação dos gestores e colaboradores municipais, proporcionando ainda o aperfeiçoamento constante dos servidores da Prefeitura e seus entes por meio da transferência de conhecimento técnico especializado.

A prestação dos serviços em questão deverá contemplar:

- Assessoria e consultoria especializada em licitações públicas e contratos administrativos;
- Assessoria e consultoria junto ao setor de cadastro de fornecedores;
- Assessoria na elaboração de rotinas padronizadas desde o levantamento da necessidade até a fiscalização do termo contratual;
- Assessoria e consultoria quanto elaboração de minutas de editais de licitação;



Luiz Cirino

Endereço: Avenida Universitária, 750. Bairro de Fátima.
Edifício Diamond Center – 5º andar – Sala 518.
Telefone: (86) 3142-0910
E-mail: contractuss@contractuss.com.br

Impugnação

Tomada de Preço 01/2021

Prefeitura Municipal de Guaiúba/CE

Teresina, 11 de agosto de 2021



- Capacitação dos profissionais da comissão de licitação, equipe de apoio e pregoeiros quanto as legislações vigentes e suas atualizações;
- Capacitação e consultoria quanto à fiscalização de contratos administrativos;
- Capacitação dos gestores Municipais quanto às legislações que tratam de licitações públicas;
- Análise preventiva, in loco, de documentos administrativos, das áreas de licitações e contratos;
- Assessoria e consultoria quanto ao regular tramite de processos licitatórios;
- Assessoria e consultoria quanto os meios de publicação dos editais;
- Consultoria e auxílio na elaboração de peças padronizadas para compor os processos administrativos de compras públicas;
- Auxílio na elaboração de minutas de termos contratuais, bem como na elaboração e publicação de seus extratos;
- Assessoria e consultoria no setor de cotação de preços e compras públicas;
- Assessoria e consultoria por acompanhamento de todas as fases do processo administrativo, bem como, acompanhamento das sessões de licitação, auxiliando a comissão de licitação em qualquer demanda apresentada de pronto;
- Acompanhamento e assessoria quanto à transparência dos processos licitatórios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- Acompanhamento e assessoria quanto à transparência dos processos licitatórios no sítio oficial do Município de Guaiúba;
- Acompanhamento e assessoria no envio de informações referente aos processos licitatório na transparência do SIM;
- Orientar no acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo;

O objetivo principal, portanto, é dar execução aos processos administrativos, entendidos como um conjunto de atividades interligadas e interdependentes que irão aprimorar a execução dos métodos de trabalho, agilizando sobremaneira a execução das atividades de forma padronizada, resultando em um



Luz Cirino

Endereço: Avenida Universitária, 750. Bairro de Fátima.
Edifício Diamond Center – 5º andar – Sala 518.
Telefone: (86) 3142-0910
E-mail: contractuss@contractuss.com.br

Impugnação

Tomada de Preço 01/2021

Prefeitura Municipal de Guaiúba/CE

Teresina, 11 de agosto de 2021



melhoramento do controle e gerenciamento de possíveis problemas que venham a surgir.

O conjunto das ações apresentadas, acima, resulta em eficiência da gestão administrativa e maior alcance de resultados positivos, bem como, a utilização correta dos subsídios para o aperfeiçoamento dos procedimentos da instituição gerida.

São atividades que têm como essência a Administração e, portanto, somente poderão ser exercidas por profissionais/empresas devidamente qualificados e habilitados para o desenvolvimento destas atividades devendo apresentar comprovação de registro junto ao órgão profissional competente.

Portanto, a exigência de profissional da área do direito como critério qualificação técnica merece análise.

Fora demonstrado que as atividades pretendidas pelo munícipe são essencialmente de Administração. Destaca-se que, conforme art. 1º da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB), são atividades privativas de advocacia:

Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

- I - a postulação a órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais;*
- II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.*

§ 1º Não se inclui na atividade privativa de advocacia a impetração de habeas corpus em qualquer instância ou tribunal.

§ 2º Os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, sob pena de nulidade, só podem ser admitidos a registro, nos órgãos competentes, quando visados por advogados.



Luiz Cirino

Endereço: Avenida Universitária, 750. Bairro de Fátima.
Edifício Diamond Center – 5º andar – Sala 518.
Telefone: (86) 3142-0910
E-mail: contractuss@contractuss.com.br

Impugnação

Tomada de Preço 01/2021

Prefeitura Municipal de Guaiúba/CE

Teresina, 11 de agosto de 2021



§ 3º É vedada a divulgação de advocacia em conjunto com outra atividade.

As atividades de consultoria e assessoria descritas no inciso II acima, são eminentemente jurídicas.

Observe-se ainda o art. 5º da CF/88:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Quanto à restrição de execução das atividades por profissionais de direito o TCE/CE posicionou-se recentemente:

Há razão nas alegações do Representante quanto à desconexão do objeto descrito no Edital nº 2019.08.01.01-PMNO e a exigência editalícia que só admite participantes inscritos na OAB, configurando a presença da fumaça do bom direito, porquanto não há evidências acerca da competência desse conselho de classe para fiscalizar o serviço de assessoria e consultoria técnico operacional para implementação de procedimentos, rotinas e práticas administrativas na área de compras governamentais, por não ser atividade exclusiva do profissional do direito. Portanto, resta enquadrar essa atividade na liberdade do exercício profissional,



Luiz Cirino

Endereço: Avenida Universitária, 750. Bairro de Fátima.
Edifício Diamond Center – 5º andar – Sala 518.
Telefone: (86) 3142-0910
E-mail: contractuss@contractuss.com.br

Impugnação

Tomada de Preço 01/2021

Prefeitura Municipal de Guaiúba/CE

Teresina, 11 de agosto de 2021



prevista no art. 5º da Constituição Federal, enquanto norma que discipline a atividade descrita no objeto não esteja em vigor no País; Resolução 7.164/2019

Desta forma, não há que se restringir o objeto da licitação à execução por profissionais do direito, visto que a atividade é eminentemente administrativa.

Vejamos a posição do TCU sobre a matéria:

A inserção nos editais de licitação de exigência de comprovação de capacidade técnica, seja sob o aspecto técnico-profissional ou técnico-operacional, exige motivação e demonstração, tecnicamente, que os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se de que a exigência não implica restrição do caráter competitivo do certame.

Acórdão 32/2003-Primeira Câmara

A restrição do caráter competitivo, por exigências excessivas na qualificação técnica e na forma de apresentação dos documentos contábeis, pode implicar a anulação da licitação e contratação.

Acórdão 2993/2009-Plenário

É irregular exigir, para fins de habilitação, a comprovação da disponibilidade de pessoal com formação em áreas do conhecimento que não serão necessários à execução dos serviços a



Lutz Cirino

Endereço: Avenida Universitária, 750. Bairro de Fátima.
Edifício Diamond Center – 5º andar – Sala 518.
Telefone: (86) 3142-0910
E-mail: contractuss@contractuss.com.br

Impugnação

Tomada de Preço 01/2021

Prefeitura Municipal de Guaiúba/CE

Teresina, 11 de agosto de 2021



serem contratados ou que se encarreguem de parcelas de pequena relevância.

Acórdão 2749/2010-Plenário

A relação de documentos exigíveis para fins de habilitação no processo licitatório é exaustiva e consta nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, sendo ilegais exigências não previstas nestes dispositivos.

A lista de documentos passíveis de serem exigidos dos interessados na etapa de habilitação é exaustiva (arts. 27 a 33 da Lei 8.666/1993)

Acórdão 2197/2007-Plenário

Não devem ser incluídas nos instrumentos convocatórios exigências não previstas em lei ou irrelevantes para a verificação da qualificação dos licitantes, sob pena de se infringir o princípio básico da competitividade.

Acórdão 1745/2009-Plenário

É ilegal e restringe a competitividade do certame licitatório a exigência de documentos de habilitação além daqueles previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993.

Acórdão 3192/2016-Plenário

A fase de habilitação visa garantir que o futuro contratado tenha capacidade de executar o objeto da licitação, vejamos:

A etapa de habilitação tem por objetivo garantir que a empresa a ser contratada tenha capacidade de entregar o objeto licitado. Seus



Luiz Cirino

Endereço: Avenida Universitária, 750. Bairro de Fátima,
Edifício Diamond Center – 5º andar – Sala 518.
Telefone: (86) 3142-0910
E-mail: contractuss@contractuss.com.br

Impugnação

Tomada de Preço 01/2021

Prefeitura Municipal de Guaiúba/CE

Teresina, 11 de agosto de 2021



requisitos referem-se à qualidade da licitante e não à do objeto a ser ofertado. A demonstração do atendimento do objeto aos termos editalícios, se necessária, deve ser feita na etapa de classificação.

Acórdão 1677/2014-Plenário

Quanto às exigências relativas à qualificação técnica, a Lei 8666/93 é clara ao limitar à apresentação de:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.*

Vejamos o §1º do art. 30 da Lei 8.666/93:



LUIZ CIRINO

Endereço: Avenida Universitária, 750, Bairro de Fátima.
Edifício Diamond Center – 5º andar – Sala 518.
Telefone: (86) 3142-0910
E-mail: contractuss@contractuss.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Cirino Da Silva Neto
Para verificar as assinaturas vá ao site www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1093-50F3-6FE7-C547.

Impugnação

Tomada de Preço 01/2021

Prefeitura Municipal de Guaiúba/CE

Teresina, 11 de agosto de 2021



§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Destaco que a comprovação de possuir profissional de nível superior ou outro em seu quadro permanente na data prevista para entrega da proposta refere-se unicamente ao Responsável Técnico – RT detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica – ART, e não à totalidade da equipe técnica disponível para a execução dos serviços.

2. DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer-se as seguintes providências:

2.1. CONHECIMENTO da presente impugnação, visto que apresentado de forma tempestiva e que atende aos requisitos de admissibilidade;



Luz Cirino

Endereço: Avenida Universitária, 750. Bairro de Fátima,
Edifício Diamond Center – 5º andar – Sala 518.
Telefone: (86) 3142-0910
E-mail: contractuss@contractuss.com.br

Impugnação

Tomada de Preço 01/2021

Prefeitura Municipal de Guaiúba/CE

Teresina, 11 de agosto de 2021



- 2.2. EXIGÊNCIA** de comprovação de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Administração – CRA de jurisdição do licitante;
- 2.3. EXIGÊNCIA** de registro do atestado de capacidade técnica no CRA da jurisdição do licitante;
- 2.4. RETIFICAÇÃO** da condição editalícia do subitem 3.8.2 pela ilegalidade de sua exigência devendo a comprovação recair sobre profissional de Administração, Responsável Técnico – RT pelos serviços, devidamente registrado no CRA de jurisdição do licitante;

Termos em que,

P. Deferimento.

Luiz Cirino da Silva Neto

Luiz Cirino da Silva Neto
Sócio Administrador
CPF 956.070.803-15
CRA-PI 3185



Luiz Cirino

Endereço: Avenida Universitária, 750. Bairro de Fátima.
Edifício Diamond Center – 5º andar – Sala 518.
Telefone: (86) 3142-0910
E-mail: contractuss@contractuss.com.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1093-50F3-6FE7-C547> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1093-50F3-6FE7-C547



Hash do Documento

CC49D0397EE0DE2DE4CA917A01134D9B2109BD165D778B3FCEDD9772CA2B073F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/08/2021 é(são) :

- Luiz Cirino Da Silva Neto (Signatário) - 956.070.803-15 em 11/08/2021 16:05 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

